



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

2889/08

1. JUIZ 5A DE FAMILIA SUC. E CIVEL
200804008072

DISTRIBUICAO: NORMAL
DATA: 11/09/2008 - 16:24
PROTOCOLO: 11/09/2008 - 16:24
NATUREZA: COBRANCA

REQUERENTE : DIOGO JUNIO GOMIDES LOPES
ADV. REQTE : ROBERTO CAMPOS LEITE - GO
REQUERIDO : ITAU SEGUROS S/A

VALOR DA CAUSA : 16.600,00 QT DOC 1
GUIA : 0



AUTUAÇÃO

NESTA DATA AUTUO OS PRESENTES AUTOS

16/10/08

ESCRIVÃO(A)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES DA CIDADE DE GOIÂNIA. GOIÁS.

DIOGO JUNIO GOMIDES LOPES, brasileiro, solteiro, encarregado de área, RG- 3671575195 SSP.GO CPF- 843.308.301-59 residente na Rua V-4 Qd. 14 lote 31 Tropical Verde. Goiânia. Goiás, vem, a digna presença de V. Exa., via de seu bastante procurador e advogado in fine assinado com endereço profissional na Rua Valença Qd. 111 lote 20 Setor Universitário. Goiânia. Goiás, onde receberá às intimações de praxe, propor à presente:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA

Consubstanciada no Decreto-lei 73/16 (dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá providências- de 21/11/66 em seu art. 20, letra "b", c/c o Decreto nº. 61.867 (Regulamenta os Seguros Obrigatório previsto no art. 20 do Decreto-lei 76/66 e dá providências 0712/67) c/c a Lei nº.6.194/74 (Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causado por veículos automotores e de via terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não -19/12/74 c/c art. 7º., da Lei 8.441/92 e demais disposições legais que se aplica a espécie, contra o **ITAU- Seguros S/A**, pessoa jurídica de direito privado, localizada comercialmente à **Avenida T-7 nº. 661 Setor Bueno, fone 3251-5828 Goiânia. Goiás.** onde deverá ser intimado na pessoa de seu representante legal, tendo a alegar, para ver prosperar o seu pedido, as razões de fatos adiante expostos:

A vítima/autora na pessoa de **Diogo Junio Gomides Lopes**, foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **24/04/2005**;

Em virtude deste acidente de trânsito, segundo consta no LAUDO MÉDICO , emitido pelo renomado médico, **Dr. Renato Vicente da Silva**, hoje aposentado, mas que durante (20) vinte anos foi diretor do IML- Instituto Medico Legal, órgão ligado a Polícia Científica do Estado de Goiás, com objetivo de emitir LAUDO DE CORPO DELITO no sentido de apurar crime. VEJAMOS O QUE DIZ O MÉDICO " **queimadura de terceiro grau em regiões lombar bilateral e nádega, evidente por relatório médico do Dr. Ruber Paulo de Oliveira Gomes, CRM/GO Nº. 7383, e cicatrizes hipocronicas das lesões e de intervenção plástica com enxerto exógeno, e que evoluíram de modo aparente, levando o paciente a se sentir constrangido a usar trajes menores, na presença de outras pessoas, resultando em prejuízo para a sua auto-estima, de modo permanente**":

3

Em decorrência destas lesões generalizadas, o Requerente submeteu-se a tratamento médico-hospitalar (cirurgia, internação e consulta) arcando com a compra de medicamentos, que infelizmente foram infrutíferas para a recuperação dos órgãos lesionados, conforme inclusos documentos exigidos por lei, para provar e requerer o pagamento de **seguro obrigatório de invalidez**;

O Segurado beneficiário/requerente procurou para receber administrativamente a indenização decorrente do SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) sendo frustado diante da informações fornecida pela Seguradora, através do Departamento de Sinistro;

DA DESNECESSIDADE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DO VEICULO-DUT

A Lei nº. 6.194 de 19 de dezembro de 1974, dispõe que o seguro obrigatório será pago somente com apresentação dos seguintes documentos:

- **Relatório médico;**
- **Registro de Ocorrência Policial no órgão competente;**
- **documentos pessoais;**

LAUDO EMITIDO PELO IML

O IML- Instituto Medico Legal é um órgão que pertence a Policia Cientifica, no caso envolvendo conhecimento medico, tem por objetivo emitir LAUDO DE CORPO DE DELITO para efeito de investigação criminal, salvo no caso de processo administrativo que envolva servidores do Estado;

Quando a vitima é acidentada no transito e procura diretamente o IML para tentar fazer uma perícia este instituto não lhe atende e exige oficio do Delegado;

Diante da recusa a vitima vai até a Delegacia de Policia, no caso de Goiânia, Delegacia Especializada em Transito, lá chegando o Delegado não pode encaminhar o acidentado diretamente ao IML, para que isto ocorra tem que **INSTAURAR O COMPETENTE INQUÉRITO POLICIAL, pois os médicos servidores do IML pertence a Policia Cientifica, são policiais e tecnicamente só podem agir no caso de crime, salvo no caso de processo administrativo envolvendo servidores do Estado;**

Como o Delegado não tem condições de Instaurar Inquérito Policial de todas as vitimas de trânsitos, basta uma simples lesões; e diante desta situação, algumas vítimas, insistem até que o Delegado emite oficio para o IML sem o devido Inquérito mencionado no oficio **para fins de DPVAT**; este, **envolve apenas área civil e foge a atribuições da Policia Civil**; esta errado o Delegado, persiste no erro o IML, caso faça perícia com base no oficio que especifique **apenas para efeito de DPVAT**, inclusive este LAUDO MEDICO do IML **que esteja desvinculado do Inquérito Policial**, pode ser nulo de pleno direito, por ferir normas da administração estatal, ou pelo menos dá margem a abertura de inquérito administrativo entre os policiais envolvidos (Delegado e IML);



4

O Estado não está preparado para apurar todos os crimes de acidentes de trânsito, **basta simples arranhões ou escoriações**; e diante desta situação, a Justiça sabiamente não exige o LAUDO DO IML para instruir DPVAT e **nem poderia ser diferente, já que os juizes das Varas Civil não estão autorizados a officiar e compeler o IML no sentido de imitar o LAUDO**;

O LAUDO DO IML, quando instruiu processo de DPVAT está ali como uma prova emprestada de Inquérito Policial para a área Civil;

O Estado não está Estruturado para apurar todos os crimes de acidente de trânsito, embora a Lei determina, e por lei **OS INQUERITOS POLICIAIS não pode ser arquivado** e tem que ser concluído no prazo de (30) trinta dias, caso o Delegado responsável pelo o Inquérito não conclua neste prazo deverá requerer ao juiz criminal a dilação do prazo; o Delegado sabendo disto vai evitar abrir o inquérito por ser humanamente impossível apurar todos os crime de acidente de trânsito as Delegacias para se proteger ou sair desta responsabilidade, por omissão estatal, não registra ocorrência, e o pobre acidentado o que fazer, brigar com o Delegado, brigar com o sistema Estatal; outro caminho não lhe resta e vai a procura do LAUDO MEDICO PARTICULAR;

LAUDO MÉDICO PARTICULAR

O autor/vitima não tem outro caminho a não ser procurar médicos particulares para emitir o Laudo o que não está errado, mas eu não consigo entender porque, esses laudos, não vem, recebendo o devido respeito dentro do judiciário, o medico que assinou este documento não está acima da Lei e pode ser punido, civil, criminalmente e pelo Conselho de ética;

A partir do momento em que se forma em medicina e se inscreve na ORDEM MÉDICA todos estes profissionais tem os mesmo direitos e deveres, o vincular Estatal, não o torna um medico diferenciado, ao agirmos assim estaremos discriminando a classe, ferindo a ética, a moral e a Lei;

O LAUDO MÉDICO PARTICULAR tem um preço, que reflete em perda para a vitima/autora, tendo em vista que o Estado não está estruturado para atender toda a demanda dos acidentados e o que é pior; às vezes às vezes Autoridades Estatal, sem ser provocada na contra prova dos laudos médicos particular, que instrui a inicial, e por ex-officio, encaminha às vitimas para a pericia oficial, **dando total descrédito ao laudo particular**; no meu entender, deveria a parte não conformada REQUERER a contra prova dos LAUDOS, indicando perito para este fim, levando em consideração o sacrifício do acidentado e a omissão estatal.

A SEGURADORA E O LAUDO MÉDICO PARTICULAR

Como o autor/vitima sacrificou e juntou nos autos o LAUDO MÉDICO PARTICULAR a Seguradora, caso queira, poderá na primeira oportunidade de falar no processo, REQUERER a **contra prova**, nomeando o perito o que deve ser despachado pelo juiz de conformidade com seu livre arbítrio;



5,

Caso a SEGURADORA não requereu a **contra prova**, no meu entender deve prevalecer o LAUDO DE MEDICO PARTICULAR;

O, que ocorre é que às seguradoras SIMPLESMENTE requer nos autos a REMESSA DOS AUTOS para a perícia do Tribunal e o M.M. juiz ao acatar este pedido está desconsiderando o LAUDO MEDICO PARTICULAR e dando acesso gratuitamente a SEGURADORA a LAUDO DO TRIBUNAL que tem taxa, onera o Estado, **fere o princípio da legalidade do direito administrativo**;

No caso de DPVAT, embora o M.M. juiz, em seu livre arbítrio pode requerer nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, conforme determina o art. 437 do CPC; ENTENDO EU QUE O IMPULSO OFICIAL, NESTE CASO, SOMENTE PODERIA OCORRER APÓS a **contra prova**, do LAUDO PARTICULAR, requerida pela Seguradora;

Este causídico entende que primeiro a SEGURADORA deveria REQUERER a **contra prova** do LAUDO MEDICO PARTICULAR e seu simples requerer para encaminhar para a perícia do Tribunal, no momento em que alguém requer serviço do Estado este deve submeter ao preço de tarifa pública, do contrario está beneficiando às Poderosa Seguradoras e onerando o Estado com reflexo para o próprio requerente, por tirar pedaço do bolo administrativo;

Este causídico, ao requerer a contra prova da Seguradora quanto o LAUDO MEDICO PARTICULAR está evitando que o mesmo seja desconsiderado por simples despacho com base no impulso oficial; não estamos fugindo dos LAUDOS EMITIDOS emitido pela junta do Tribunal, lembrando que uma justiça tardia não é Justiça, resta saber se a JUNTA MEDICA DO TRIBUNAL, **que consta hoje com seis médicos**, está preparada para atender em tempo hábil a demanda tendo em vista a celeridade processual e o fim social do seguro obrigatório.

Agora é fato e fato não se discute a autora/vítima DAVLA CAMPOS LEITE LUCAS entrou com de DPVAT processo nº. 200.604.195.375, como a Seguradora não apresentou nos autos a contra prova do LAUDO MEDICO PARTICULAR, com base no art. 130 do CPC, tornou precluso os seus direitos; o M.M. juiz desconsidera o laudo, age ultra petita e remete os autos para a Junta Medica do Tribunal que marcou a perícia para o dia 11/02/2009; isentado a poderosa Seguradora de custas e além do mais uma justiça demorada não é justiça.

COMO FUNCIONA A DISTRIBUIÇÃO MONETÁRIA DO DPVAT.

O DPVAT é um Seguro obrigatório que vem embutido junto ao pagamento anual do imposto dos veículos automotores e para ter uma idéia este seguro teve um aumento de 250% com referencia às motocicletas;

VEJA A DISTRIBUIÇÃO DO DINHEIRO.



- 6
- 5% vai para o Detran;
 - 50% para os Hospitais de Urgências, HUGO;
 - 45% para as Seguradoras.

No memento em que o acidentado dá entrada no HUGO já pagou todas as suas despesas e deveria receber integral tratamento, o que ocorre é que os HOSPITAIS de URGENCIA, recebe os acidentados no seu primeiro socorro faz a operação, coloca pino, platina e parafuso no osso do paciente e o da alta Hospitalar e o paciente se vira lá fora, geralmente perde o emprego e tem que adaptar a sua deficiência em um novo tipo de atividade; quando o paciente tenta retorna ao HUGO as portas se fecha e o mesmo não é atendido, existe caso em que o paciente retira com alicate o pino de seus ossos outros vão em busca do medico que o atendeu no Hugo este agora só o atende como particular; está é a realidade, dos acidentados antes de chegar a Justiça e sua ultima esperança é que a justiça seja justa.

DO PEDIDO

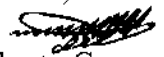
- a- Diante do exposto, a luz dos fatos e do direito, requerem que se digne Vossa Excelência, determinar a **citação da requerida pelo correio** no endereço supra mencionado, nos termos do art. 122 do CPC, para querendo, vir contestar a presente ação, **EM ESPECIAL requerer a CONTRA PROVA do LAUDO PERICIAL PARTICULAR(com fundamento legal no art. 130 do CPC) sob pena de preclusão de seus direitos tornando definitivamente valido o laudo particular** e sob pena de revelia e confesso sob a matéria de fato (art. 319 CPC;
- b- **O requerente é pessoa de pouco recursos financeiros. Assim requerem, nos termos preconizados pela Lei 1.060/50 o BENEFICIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais;**
- c- Requer que seja julgado procedente a presente ação de cobrança de DPVAT, com a requerida sendo condenada ao pagamento no valor de (40) quarenta salário mínimos, vigente na época do protocolo da ação com correção monetária com base no INPC e com juros de mora a partir da citação e que seja arbitrados os honorários da sucumbência no valor de 20% sob a condenação.

Dá-se a presente o valor de R\$ 16.600,00 (**dezesseis mil e seiscentos reais**).

Nestes termos

Pede deferimentos.

Goiânia, 01/ setembro de 2008.


Roberto Campos Leite (OAB.GO. 8.431)